



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 151/2022

Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio - PDT

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), JUNTO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Verifica-se que, a presente proposta visa a criação de dotação orçamentária específica a fim de ocorrer com repasse de recursos do Governo Federal, destinados à Atenção Primária para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária em Saúde, na Implementação do Programa de Saúde da Família (ESF), conforme a Portaria nº 839 de 12/04/2022, na seguinte conformidade: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para material de consumo e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Cumprido destacar que os recursos já se encontram depositados em conta corrente específica e que o Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 455 de 30 de junho de 2022, se manifestou favorável à proposta.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do FNS – Fundo Nacional de Saúde, a ser verificado na receita (1713.50.1.1.00.12) durante o exercício de 2022.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2022.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Relator



